



## Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 015.021/2008-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 2017/2013 – TCU – Plenário (peça 238), Sessão de 31/7/2013 – Extraordinária de Caráter Reservado, Ata 26/2013, foram notificados os responsáveis por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável (CPF/CNPJ)	Procurador/ Repr. legal	Procuração	Ofício	AR
Camilo Gil Cabral (CPF: 048.310.968-14)	-	-	1372/2013-TCU/SECEX-AM, de 8/8/2013 (peça 242)	Peça 258, de 29/8/2013
Elson Athan da Silva (CPF: 214.367.972-68)	-	-	1373/2013-TCU/SECEX-AM, de 8/8/2013 (peça 244)	Peça 255, de 29/8/2013
João Bosco Melo de Souza (CPF: 182.449.202-20)	-	-	1374/2013-TCU/SECEX-AM, de 8/8/2013 (peça 245)	Peça 252, de 2/9/2013
Breno Soares Feitoza (CPF: 509.924.142-53)	-	-	1375/2013-TCU/SECEX-AM, de 8/8/2013 (peça 246)	Peça 253, de 29/8/2013
Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF: 610.586.702-63)	-	-	1376/2013-TCU/SECEX-AM, de 8/8/2013 (peça 247)	Peça 251, de 22/8/2013
Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15)	-	-	1377/2013-TCU/SECEX-AM, de 8/8/2013 (peça 248)	Peça 260, de 2/9/2013
Ruy Ribeiro da Silveira (CPF: 063.663.412-49)	-	-	1378/2013-TCU/SECEX-AM, de 8/8/2013 (peça 249)	Peça 254, de 29/8/2013

2. Inconformados, interpuseram pedidos de reexame contra o Acórdão 2017/2013 – TCU – Plenário os Srs. Camilo Gil Cabral, em 13/9/2013 (peça 262), por seu advogado (procuração à peça 273); Breno Soares Feitoza, em 12/9/2013 (peça 263), por seu advogado (procuração à peça 272); Ruy Ribeiro da Silveira, em 12/9/2013 (peça 264), por seu advogado (procuração à peça 271); Luis Hiroshi Sakamoto em 12/9/2013 (peça 265), por seu advogado (procuração à peça 270); Elson Athan da Silva em 12/9/2013 (peça 266), por seu advogado (procuração à peça 269); Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira em 6/9/2013 (peça 259), por seu advogado (procuração à peça 261).

3. O Tribunal apreciou tais recursos mediante o Acórdão 537/2014-TCU-Plenário (peça 293), Sessão de 12/3/2014 – Ordinária, Ata 7/2014, em que conheceu dos pedidos de reexame, para no mérito, dar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Breno Soares Feitoza, Camilo Gil Cabral, Elson Athan da Silva e João Bosco Melo de Souza, tornando sem efeito a multa que lhes fora aplicada no item 9.4 do Acórdão 2.017/2013-Plenário.

4. Na mesma decisão, o Tribunal manteve as multas aplicadas aos Srs. Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, Luis Hiroshi Sakamoto e Ruy Ribeiro da Silveira, tendo sido negado provimento aos recursos interpostos por tais responsáveis.

5. Os responsáveis foram notificados por meio dos documentos a seguir relacionados:

<b>Responsável (CPF/CNPJ)</b>	<b>Procurador/ Repr. legal</b>	<b>Procuração</b>	<b>Ofício</b>	<b>AR</b>
Camilo Gil Cabral (CPF: 048.310.968-14)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 273	390/2014-TCU/SECEX-AM, de 26/3/2014 (peça 297)	Peça 305, de 3/4/2014
Elson Athan da Silva (CPF: 214.367.972-68)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 266	391/2014-TCU/SECEX-AM, de 26/3/2014 (peça 296)	Peça 304, de 3/4/2014
João Bosco Melo de Souza (CPF: 182.449.202-20)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 268	392/2014-TCU/SECEX-AM, de 26/3/2014 (peça 295)	Peça 303, de 3/4/2014
Breno Soares Feitoza (CPF: 509.924.142-53)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 272	389/2014-TCU/SECEX-AM, de 26/3/2014 (peça 298)	Peça 306, de 3/4/2014
Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF: 610.586.702-63)	Luis Eduardo Oliveira Alejarra, Mariana Araújo Becker e outros	Peça 261	Para efeito de ciência, deve ser considerado o embargo de declaração oposto contra o Acórdão 537/2014-TCU-Plenário, em 8/4/2014, pelo procurador da responsável (peça 311)	-
Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 270	387/2014-TCU/SECEX-AM, de 26/3/2014 (peça 300)	Peça 308, de 3/4/2014
Ruy Ribeiro da Silveira (CPF: 063.663.412-49)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 271	388/2014-TCU/SECEX-AM, de 26/3/2014 (peça 299)	Peça 307, de 3/4/2014

6. Irresignados, opuseram embargos de declaração, em 8/4/2014, os Srs. Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (peça 311), por seu advogado (procuração à peça 261) e Luis Hiroshi Sakamoto (peça 310), por seu advogado (procuração às peças 270 e 235) contra o Acórdão 537/2014-TCU-Plenário.

7. O Tribunal apreciou o recurso por meio do Acórdão 2572/2014 – TCU – Plenário (peça 325), Sessão de 1º/10/2014 – Ordinária, Ata 38/2014, em que conheceu do embargo e não o acolheu.

8. Os responsáveis foram notificados por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável (CPF/CNPJ)	Procurador/ Repr. legal	Procuração	Ofício	AR
Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF: 610.586.702-63)	Mariana Araujo Becker e outros	Peça 261	1492/2014-TCU/SECEX-AM, de 6/10/2014 (peça 329)	Peça 331, de 17/10/2014
Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 270	1493/2014-TCU/SECEX-AM, de 6/10/2014 (peça 328)	Peça 333, de 17/10/2014
Ruy Ribeiro da Silveira (CPF: 063.663.412-49)	Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira	Peça 271	1494/2014-TCU/SECEX-AM, de 6/10/2014 (peça 327)	Peça 332, de 17/10/2014

9. Transcorridos os prazos recursais em 22/4/2014, quanto aos responsáveis Camilo Gil Cabral, Elson Athan da Silva, João Bosco Melo de Souza e Breno Soares Feitoza; e em 3/11/2014, quanto aos responsáveis Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, Luis Hiroshi Sakamoto e Ruy Ribeiro da Silveira, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

10. Dessa forma, o Acórdão 2017/2013 – TCU – Plenário transitou em julgado em 23/4/2014 quanto aos os responsáveis Camilo Gil Cabral, Elson Athan da Silva, João Bosco Melo de Souza e Breno Soares Feitoza; e em 4/11/2014, quanto aos responsáveis Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, Luis Hiroshi Sakamoto e Ruy Ribeiro da Silveira.

11. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

12. Registre-se que o Sr. Luis Hiroshi Sakamoto ingressou com pedido de parcelamento de multa em quatro parcelas (peça 338), em 18/3/2015, o que já havia sido autorizado na decisão condenatória inicial, o Acórdão 2017/2013 – TCU – Plenário, item 9.8 (peça 238).

13. Em resposta, o Tribunal emitiu o Ofício 422/2015-TCU/SECEX-AM, de 19/3/2015 (peça 339), recebido em 26/3/2015, AR à peça 340, ratificando a autorização já concedida, bem como fixando o prazo para pagamento da primeira parcela da multa.

14. Nesse contexto, o Sr. Luis Hiroshi Sakamoto já promoveu o pagamento da multa que lhe foi aplicada, conforme comprovantes às peças 341 a 343, de 9/7/2015 (primeira parcela), 31/7/2015 (segunda parcela) e 24/8/2015 (terceira e quarta parcelas), respectivamente. Por esse motivo, deixo de propor a formalização de processo de cobrança executiva relativa a tal responsável.

15. No tocante aos responsáveis Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira e Ruy Ribeiro da Silveira, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes às multas a eles aplicadas, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/AM, Assessoria, 14/9/2015.

(assinado eletronicamente)  
Glenda Grando de Meira Menezes

AUFC Mat. 6503-0